



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.784, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.285, de 11 de setembro de 2006, que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Constantina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 6º, da Lei Municipal 2.285, de 11 de setembro de 2006, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas no Município de Constantina e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

~~§ 1º. Define-se como área urbana e de expansão urbana, aquelas compreendidas dentro do perímetro urbano definido em lei específica.~~

§ 1º. Define-se como área urbana as áreas compreendidas no perímetro urbano e as áreas de expansão urbana aquelas definidas em lei específica.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos do art. 7º, da Lei Municipal 2.285, de 11 de setembro de 2006, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas no Município de Constantina e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

- I — ~~ZC~~ — **Zona Comercial**
- II — ~~ZR~~ — **Zona Residencial**
- III — ~~ZI~~ — **Zona Industrial**
- IV — ~~ZPA~~ — **Zonas de preservação ambiental**
- V — ~~ZM~~ — **Zona Mista**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

~~VI — ZEIS — Zona Especial de Interesse Social~~

- I. Z01 – Zona Residencial Mista 1
- II. Z02 – Zona Residencial Mista 2
- III. Z03 – Zona Residencial Mista 3
- IV. Z04 – Zona Residencial Mista 4
- V. Z05 – Zona Residencial Mista 5
- VI. Z06 – Zona Residencial Mista 6
- VII. Z07 – Zona Residencial Mista 7
- VIII. Z08 – Zona Residencial Mista 8
- IX. Z09 – Zona Mista Residencial/Comercial
- X. Z10 - Zona Industrial
- XI. Z11 - Zona Industrial/Comercial
- XII. Z12 - Zona Mista Comercial/Residencial
- XIII. ZE - Área de Preservação
- XIV. ZC - Zona Central
- XV. ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

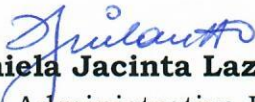
Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

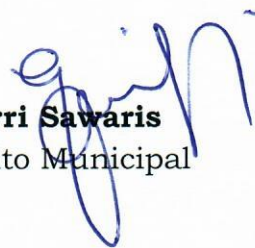
Registre-se;

Publique-se.

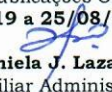
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de julho de 2019.


Daniela Jacinta Lazarotto

Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em **25/07/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **25/07/2019 a 25/08/2019**.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo